



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO VEREADOR MARONES MANOEL
Av. Felix Rodrigues, nº 179, Centro, Pendências/RN, 59.504-000
marones_santos@hotmail.com

REQUERIMENTO 006/2025

Senhora Presidente,

O Vereador que este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparado pelo Regimento Interno, pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, solicitar à Vossa Excelência, a inclusão do presente requerimento para apreciação, votação em Plenário e, caso aprovado, seja enviado ofício ao Digníssimo Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilização Urbana, para que sejam tomadas as devidas providências.

REQUERENDO-LHE:

Cópia integral da documentação referente à Vistoria Técnica realizada na obra da Passagem Molhada de Mulungu após sua destruição, contendo a respectiva causa do ocorrido, laudo, relatório e demais documentos comprobatórios.

JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento justifica-se na necessidade de assegurar a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, moralidade e eficiência (Art. 37 da Constituição Federal).

Além disso, é dever deste Poder Legislativo fiscalizar as obras públicas e garantir a segurança da população, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara, que conferem aos vereadores a prerrogativa de requerer informações e documentos relacionados à execução de obras e serviços públicos.

Diante do fato de que a "Passagem Molhada" sofreu destruição, torna-se imprescindível obter os laudos técnicos e relatórios da vistoria realizada, a fim de apurar as causas do ocorrido, identificar possíveis responsabilidades e adotar medidas preventivas em futuras intervenções.

Gabinete do Vereador Marones Manoel dos Santos, em 16 de setembro de 2025.

MARONES MANOEL DOS SANTOS
Vereador

09/09/27
RECEBI
EM 16/09/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Dennys Cézar S. de Menezes
Secretário Legislativo

O STJ e Tribunais Estaduais reconhecem que a recusa injustificada de informações aos vereadores viola a função fiscalizatória e pode ensejar responsabilidade do agente público (inclusive Improbidade Administrativa – Art. 11 da Lei nº 8.129/1992).